

LEI 1.073/97

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Sertânia.

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sertânia decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente Lei denominada Estatuto do Magistério Público do Município de Sertânia, estrutura, organiza e disciplina a situação jurídica do pessoal do magistério vinculado à administração Municipal.

Art. 2º - O exercício das funções do magistério público tem como espaço de intervenção o campo educacional, na perspectiva da construção de uma escola pública democrática de qualidade, reconhecendo a educação como direito educacional básico.

TÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º - O quadro de pessoal do magistério público compreende a carreira do magistério público de Pré-Escolar e de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e a carreira do magistério público de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A carreira do magistério público de Pré-Escolar e do Ensino Fundamental de 1^a a 4^a série é o agrupamento das classes do cargo público de professor de Pré-escolar e do Ensino Fundamental de 1^a a 4^a série.

Art. 5º - A carreira do magistério público do Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série e Ensino Médio é o agrupamento do cargo público de professor do Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série e do Ensino Médio.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - As funções do magistério público compreendem o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requerem formação específica

§ 1º - A regência de classe será exercida em escolas públicas registradas no Cadastro Geral da Secretaria de Educação e Esportes e nas estaduais que forem integradas ao sistema da administração educacional do município.

§ 2º - A execução de atividades técnico-pedagógicas se dará em escolas, de reabilitação, de educação de adultos, de educação especial e em equipes que compuserem a estrutura da Secretaria de Educação e Esportes de Sertânia.

§ 3º - A denominação de atividade técnico-pedagógica englobará todas as atividades docentes, isto é, exercidas por professores além da regência de classe: Diretor, Vice-diretor, Secretário de Escola; Supervisores e Orientadores Educacionais (Educadores de Apoio); Coordenador de Biblioteca e Inspetores Escolares; Membros das Equipes de Ensino e Professores Membros de outras equipes existentes na estrutura da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 7º - São atribuições de professores em regência de classe:

I - planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;

II - elaborar e executar programas educacionais, cumprindo o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Secretaria de Educação e Esportes;

III - selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino aprendizagem;

IV - organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e

GABINETE DO PREFEITO

culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais e conjunturais;

V - elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;

VI - participar do processo de planejamento, implementação e avaliação de prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;

VII - organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimento saberes e tecnologias;

VIII - desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;

IX - colaborar com as atividades para a interação e articulação da escola com as famílias e a comunidade;

X - acompanhar e orientar estágios curriculares;

XI - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional;

XII - estabelecer estratégia de recuperação para alunos de menor rendimento;

XIII - zelar pela aprendizagem dos alunos.

Art. 8º - São atribuições do professor no exercício de atividades técnico-pedagógicas:

I - acompanhar a prática pedagógica desenvolvida na escola;

II - estimular as atividades artísticas, culturais esportivas na escola;

III - localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuado;

IV - programar e executar capacitação em serviço;

GABINETE DO PREFEITO

V - participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;

VI - acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações inter-escolares;

VII - supervisionar a vida escolar do aluno;

VIII - zelar pelo funcionamento da escola;

IX - assessorar o processo de definição do planejamento de pólos educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;

X - promover divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;

XI - realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos portadores de deficiência.

CAPÍTULO III **DO PROVIMENTO E DO ACESSO**

Art. 9º - O acesso aos cargos das carreiras do magistério público, de acordo com a habilitação, se fará sempre através das respectivas classes iniciais de cada cargo obrigatoriamente na atribuição de regência de classe, através de Concurso Público.

Art. - 10º - Para acesso ao cargo de professor de Pré-escolar e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, respeitadas as classes iniciais de cada cargo da carreira do magistério de Pré-escolar e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, será exigida formação para o magistério em nível médio ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para o magistério.

§ 1º - Aos professores leigos será assegurado prazo de 05 (cinco) anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes;

§ 2º - A habilitação que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente de carreira;

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os professores leigos passarão a integrar quadro em extinção, de duração de 05 (cinco) anos.

Art. 11º - Para o exercício do cargo de professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio exigir-se-á Licenciatura Plena compatível com a disciplina a ser ministrada.

Art. 12º - Serão exigidos cursos específicos em nível de especialização - lato sensu - com carga mínima de 300 (trezentas) hora/aula:

I - dos professores que pretendam atuar com alunos matriculados em classes especiais;

II - dos professores que pretendam reger a disciplina de Educação Artística, que tenham Licenciatura Plena em outras áreas da educação;

§ 1º - Entende-se por educação especial, para efeitos desta lei, a modalidade de educação, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 2º - A qualificação de que trata este artigo somente será reconhecida quando o servidor a obtiver em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Poder Público.

Art. 13º - As funções técnico-pedagógicas serão exercidas por profissionais da educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação básica e por professores com conhecimento pedagógico e 03 (três) anos de regência de classe.

§ 1º - A designação para o exercício de atividades técnico-pedagógicas terá indicação da Secretaria de Educação e Esportes, obedecida as normas de que trata o artigo anterior, ad referendum do Poder Executivo.

§ 2º - Para as funções comissionadas e gratificadas não haverá processo de seletividade, cujas nomeações são de alçada única do Poder Executivo, conforme dispõe as Leis 1022/94 e 1062/97, não se aplicando, portanto, o disposto no “caput” deste artigo.

TÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - O regime de trabalho do professor no Serviço Público do Município de Sertânia, é fixado em hora/aula, independente de função que exerce e do nível de ensino em que atue.

§ 1º - A carga horária do professor terá duração mínima de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, correspondentes a 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, aí incluídas as 20 (vinte) horas/aulas atividades, e a duração máxima de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas-aulas mensais, aí já incluídas as 32 (trinta e duas) horas/aulas atividades, previstas no Art. 16, parágrafo único.

Art. 15 - A duração de hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 (cinqüenta) minutos.

§ 1º - Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

§ 2º - Será de 45 (quarenta e cinco) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, em escolas localizadas na zona rural.

Art. 16 - Compõem a carga horária do professor regente:

I - horas-aula em regência de classe;

II - horas-aula atividade;

§ 1º - As horas-aula atividade do professor com 145 horas/aulas corresponderão a 20 (vinte) horas/aulas da carga horária total do professor.

§ 2º - As horas-aula atividade do professor com 200 horas/aulas corresponderão a 32 (trinta e duas) horas/aulas da carga horária total do professor.

§ 3º - A hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula ou espaço pedagógico correlato.

§ 4º - A hora-aula atividade compreende as ações de reparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica a incluir;

GABINETE DO PREFEITO

- a) elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de avaliação escolares;*
- b) participações em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências.*
- c) aprofundamento da formação docente.*
- d) participações em reuniões de pais e mestres da comunidade escolar.*
- e) atendimento pedagógico a alunos e pais.*

Art. 17 - O professor regente planejará anualmente a utilização de suas horas-aula atividade, devendo desenvolvê-las na escola.

Art. 18 - O professor desempenhará a sua carga horária em uma única escola sempre que houver disponibilidade de vaga para disciplina para a qual se encontre habilitado.

§ 1º - Quando ocorrer disponibilidade de carga horária para uma disciplina, em qualquer das unidades de ensino da rede municipal, far-se-á a lotação do professor que, obrigatoriamente:

- a) possua habilitação específica;*
- b) conte com o maior tempo de lotação na própria escola;*
- c) exerça, por maior lapso de tempo, serviço no magistério público municipal.*

§ 2º - A precedência para lotação dar-se-á sempre em favor do professor que já possua parte de sua carga horária na própria escola.

Art. 19 - O professor que faltar até 10% (dez por cento), da respectiva carga horária mensal poderá ter tais faltas abonadas, desde que as compense num prazo de até 30 (trinta) dias contados da última falta, com anuência da Secretaria de Educação e Esportes.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Cada 3 (três) atrasos ou saídas antecipadas de 15 minutos durante o curso de um mesmo mês, será contado como uma falta, podendo ser abonada se os mesmos forem compensados, em um só dia, na forma disposta no “caput”, deste artigo.

§ 2º - As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas no tempo de serviço.

Art. 20 - O professor que exercer atividade técnica-pedagógica de monitoramento da prática pedagógica docente deverá prestar parte da sua carga horária semanal em unidade de ensino.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

CAPÍTULO I

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 21 - Além dos direitos previstos nas normas gerais aplicáveis aos servidores públicos municipais, são direitos específicos dos ocupantes dos cargos das carreiras do magistério:

I - perceber remuneração de acordo com o cargo para o qual foi nomeado, o nível de formação, o tempo de serviço e regime de trabalho;

II - participar de oportunidades de capacitação que auxiliem e estimulem melhoria do seu desempenho profissional, propiciando a ampliação dos seus conhecimentos;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático pedagógico suficiente e adequado e de informações educacionais e bibliográficas que permitam desempenhar com qualidade suas atribuições, dentro das possibilidades e limitações do município;

IV - reunir-se no local e horário de trabalho para tratar de assuntos e interesses da educação e da profissão, desde que haja anuência prévia da chefia imediata;

V - afastar-se para formação e aperfeiçoamento, caso não haja prejuízo de suas funções no município e anuência da Secretaria de Educação e Esportes;

VI - ter progressão funcional baseada na titulação ou habilitação;

VII - participar de congressos, seminários, cursos e outros eventos referentes a educação, com a devida permissão da Secretaria de Educação e Esportes;

VIII - ter acesso, mediante certidão, a todo acervo legal e dados referentes a sua situação funcional e organização profissional;

Art. 22 - Ao professor afastado de regência de classe por motivo de doença impeditiva ao exercício da função, comprovada por Junta Médica do Município, serão assegurados todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Único - O professor readaptado será lotado na função para a qual for designado, a partir da publicação da portaria que assim o determinar.

Art. 23 - Superado o motivo que der causa à readaptação de que trata o parágrafo único do artigo anterior, o servidor reverterá ao exercício da regência de classe.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS

Art. 24 - O professor vinculado ao Magistério Público gozará anualmente 30 (trinta) dias de férias.

Art. 25 - Fica garantido recesso escolar de até 15 (quinze) dias preferencialmente entre o primeiro e segundo semestre de cada ano, a ser fixado pela Secretaria de Educação e Esportes do Município de Sertânia.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 26 - O professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos por professor de igual ou superior habilitação vinculado ao Magistério Público Municipal.

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento inferior a 5 (cinco) dias consecutivos, o professor obriga-se a efetuar a compensação das aulas, observado o disposto no art. 19- "in fine".

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Tratando-se de falta, impedimento, licença ou afastamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, caberá a direção da escola, com prévia anuência da Secretaria de Educação e Esportes, efetuar a substituição.

§ 3º - Na impossibilidade de atender-se ao disposto no "caput" deste artigo, o professor em regência de classe poderá ser substituído.

I - por professor contratado por prazo determinado;

II - por estagiário.

Art. 27 - Na hipótese da substituição do professor se dar por profissional contratado por tempo determinado ou estagiário, observar-se-á os preceitos constitucionais determinados na Capítulo XII, Seção I, Art. 37, inciso 9º da Constituição Federal e ficará esta limitado ao período máximo de 10 (dez) meses, vedada a renovação.

Parágrafo Único - A contratação de professor por prazo determinado, em caso de excepcional interesse público, somente se fará através de processo seletivo simplificado, a ser regulamentado pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS

Art. 28 - Ao professor será concedido afastamento sem prejuízos de seus vencimentos, direitos e vantagens, além dos assegurados pela legislação em vigor, para os seguintes itens:

I - participar de congressos, seminários, encontros, cursos e outros eventos relacionados à atividade docente ou técnico-pedagógica respectiva, desde que devidamente autorizado pelo Poder Executivo;

II - participar de atividades sindicais nos casos previstos em Lei e, também, fazer parte da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Sertânia (SINTEMUSE).

Parágrafo Único - O professor afastado para participar de cursos reconhecidos pelo Poder Público fica obrigado, quando da sua conclusão, a permanecer em exercício no Magistério Público Municipal por período idêntico ao do afastamento, sob pena de multa de até 1.581 (hum mil, quinhentos e oitenta e

GABINETE DO PREFEITO

uma) UFIR e de devolução dos recursos porventura gastos pelo município para tal fim.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO

Art. 29 - O professor será removido por necessidade do serviço, para qualquer unidade educacional vinculada ou pertencente ao Município e existente em sua circunscrição territorial, ressalvados os casos de professores habilitados por meio de concurso público zonais, que terão, por sua situação, tratamento orientado por aquele critério de seleção.

Parágrafo Único - O professor somente será removido após decorridos 03 (três) anos de sua localização inicial ou de sua posse na nova unidade de lotação.

Art. 30 - A remoção do professor, a pedido, far-se-á segundo os seguintes critérios de prioridade e utilizando o modelo contido no Anexo I desta Lei:

I - ser o mais antigo no exercício do Magistério;

II - ser o mais antigo da escola;

III - ter residência mais próxima da unidade escolar solicitada;

IV - ser arrimo da família;

V - ser assíduo;

VI - mediante permuta;

VII - com substituição garantida;

VII - ser o mais idoso, considerando dia, mês e ano de acordo com a data de nascimento;

IX - observados os itens acima e ocorrendo empate, terá prioridade o professor que não tiver sido removido nos últimos 05 (cinco) anos.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - a remoção do professor, a pedido, somente se efetivará no início de cada semestre letivo, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

CAPÍTULO VI **DAS VANTAGENS**

Art. 31 - Ao professor será concedida gratificação sobre o valor do vencimento base, a título de incentivo de escolaridade, nos seguintes percentuais;

- | | |
|--|----------------------------|
| a) Professor Não Habilitado (em extinção) | 10% (dez por cento); |
| b) Professor Habilitado em Magistério | 30% (trinta por cento); |
| c) Professor Habilitado com Licenciatura Curta | 40% (quarenta por cento); |
| d) Professor Habilitado com Licenciatura Plena | 50% (cinquenta por cento); |
| e) Professor com Pós-Graduação | 60% (sessenta por cento). |

§ 1º - Quando em sala de aula, o professor de qualquer grau de habilitação, terá direito ao acréscimo de 30% sobre o salário base, a título de Gratificação pelo Exercício do Magistério (Pó de Giz);

§ 2º - Quando em regência de classe, serão pagas, a título de aulas-atividades, 20 (vinte) horas/aulas da carga horária de 145 (cento e quarenta e cinco) horas/aulas;

§ 3º - Quando em regência de classe, serão pagas, a título de aulas-atividades, 32 (trinta e duas) horas/aulas da carga horária de 200 (duzentas) horas/aulas;

Art. 32 - Ao professor lotado em escolas situadas em locais definidos como de difícil acesso, fica assegurada gratificação de incentivo de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo e classe inicial da carreira.

§ 1º - Caberá, única e exclusivamente, a Secretaria de Educação e Esportes dispor sobre a indicação de professores para localidades de difícil acesso e conceder-lhes, através de portaria, o percentual de gratificação.

**CAPÍTULO VII
DOS DEVERES**

Art. 33 - São deveres do professor, além daqueles fixados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sertânia;

I - conhecer a legislação educacional;

II - ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para nível de ensino;

III - respeitar ao aluno como sujeito principal do processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;

IV - acompanhar a produção de conhecimentos, de saberes e de bens culturais;

V - participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional;

VI - empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio-político-cultural da comunidade;

VII - comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsávelmente suas funções;

VIII - atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;

IX - lutar para que os objetivos da educação brasileira atendam aos interesses e necessidades da população;

X - contribuir para a construção de uma nova escola e uma nova sociedade.

**TÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 34 - Será assegurado ao servidor integrante das carreiras do magistério público capacitação permanente e formação continuada na perspectiva de melhora de seu desempenho profissional.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Poder Executivo estimulará a participação de professores em cursos oferecidos pela Secretaria de Educação e Esportes ou outras instituições.

§ 2º - Os títulos obtidos em cursos de licenciatura plena e em cursos de graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” reconhecidos ou credenciados pelo Poder Público, serão requisitos de progressão vertical.

§ 3º - A produção científica dos professores será objeto de pontuação para efeito de progressão e seleção interna, de acordo com regulamentação a ser aditada pelo Poder Executivo.

Art. 35 - A capacitação em serviço será oferecida a todos os professores, como ação de reflexão e reconstrução coletiva e permanente da prática pedagógica e da atuação técnico-pedagógica nas diferentes áreas de intervenção educacional, cultural e esportiva.

Art. 36 - Será assegurada aos professores a participação na elaboração da avaliação dos planos plurianuais, bem como nas propostas da área de capacitação e no estabelecimento de alternativas de intervenção técnico-pedagógica.

TÍTULO VI

DA APOSENTADORIA

Art. 37 - O professor será aposentado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município de Sertânia, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sertânia e a presente Lei.

Art. 38 - Os professores em funções do magistério serão aposentados com proventos integrais a contar:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo feminino, e 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

II - invalidez por acidente de trabalho, doença ou moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei.

Art. 39 - O professor aposentado tem direito a assistência total do IPSEP - Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Pernambuco, em conformidade com Convênio celebrado em 02 (dois) de janeiro de 1980 (um mil novecentos e oitenta) entre o Município e aquele instituto.

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A partir da vigência desta lei, o professor vinculado ao Magistério Público, só poderá exercer funções nela definidas e enumeradas.

Art. 41 - O dia 15 de outubro ficará dedicado ao professor, sendo considerado, para aqueles que exercem os cargos que compõem as carreiras do Magistério Público, como feriado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A hora-aula do professor de qualquer das carreiras do Magistério Público, nas escolas que possuam turno intermediário, será de 40 (quarenta) minutos.

Art. 43 - Nas escolas da rede pública municipal de ensino o professor de pré -escola do ensino fundamental de 1^a a 4^a série terá obrigatoriamente regime de trabalho de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, sendo 20 (vinte) de horas-aula atividade, enquanto perdurar a oferta de ensino em turno intermediário.

Art. 44 - Será admitido o desempenho de até 50% (cinquenta por cento) das aulas atividades fora da escola, dos professores localizados em unidade de ensino em que não existam biblioteca, sala de professor e material didático-pedagógico.

Art. 45 - Ficam revogadas todas as disposições da Lei 881/87, de 20/01/87 e as da Lei 1023/94, de 31/03/94, que colidirem com as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Sertânia 16 de dezembro de 1997.

*Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito*

<p>Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP: 56.600-000 Fones: (0**87) 3841-1156/1246 Fax: (0**87) 3841-1246 - E-mail: prefeito.sertania@hotlink.com.br</p>

ANEXO I

Instituição que regulamenta e normatiza os Arts. 29 e 30 da Lei 1073/97, de 16/12/97, Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Sertânia.

1. DO PEDIDO

1.1 O professor interessado na remoção deverá inscrever-se na Secretaria de Educação e Esportes do Município apresentando o formulário padrão devidamente preenchido, juntamente com Anexo Único desta instrução e cópia da carteira de identidade;

1.2 Na indicação das opções para localização o requerente deverá mencionar as Unidades Escolares pretendidas na ordem rigorosamente preferencial;

1.3 O requerente só poderá indicar como opção Unidades Escolares na modalidade (Pré-Escolar a 4^a série do Ensino Fundamental) ou disciplina (5^a a 8^a série do Ensino Fundamental e Ensino Médio), de acordo com a sua habilitação;

1.4 Os requerimentos de remoção deverão ser devidamente preenchidos e protocolados na Secretaria de Educação e Esportes no período de 01 a 19/12 de cada ano.

1.5 O departamento que receber as inscrições deverá verificar se todos os documentos exigidos estão anexados ao requerimento;

GABINETE DO PREFEITO

1.6 Os requerimentos apresentados fora do prazo previsto no item 1.4. não serão aceitos.

2. DAS EXCEÇÕES

Poderão solicitar remoção em qualquer época os professores que se encontrem nas situações abaixo:

2.1 Com problemas de saúde própria, do cônjuge ou de seus dependentes, anexando ao seu requerimento laudo da Junta Médica do Município circunstanciado e declaração da instituição onde processar-se-á o tratamento especializado, se for o caso;

2.2 Readaptação de função

2.3 Mediante permuta.

3. DO INDEFERIMENTO

Não serão deferidos os pedidos de remoção de professores que se encontrem nas circunstâncias abaixo, conforme Art. 29 e 30 da Lei 1.073/97 - Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Sertânia, de 16/12/97.

3.1 Do professor para Unidade Escolar onde não haja classe sem professor ou vaga para disciplina que o requerente leciona;

3.2 De professor que não tenha habilitação para lecionar na modalidade de ensino (Pré-Escolar a 4^a do Ensino Fundamental) ou disciplina (5^a a 8^a série do Ensino Fundamental e Ensino Médio) para a qual esteja requerendo a sua remoção.

4. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

4.1 Serão obedecidos os critérios estabelecidos nos Art.30 desta Lei e as intruções contidas neste Anexo I.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A Secretaria de Educação e Esportes deverá divulgar o resultado do julgamento dos pedidos de remoção, para que os interessados tomem conhecimento do parecer final da solicitação, a partir de 20/01.

5.2 As Portarias de remoção deverão ser formalizadas, pela Secretaria de Educação e Esportes, até 20/01 e com conhecimento da Secretaria de Administração para as devidas anotações na ficha funcional

5.3 As remoções terão vigência no início do ano letivo, prevalecendo os seus efeitos funcionais e financeiros até 03 (três) dias após o seu deferimento;

5.4 Todos os processos deferidos e indeferidos deverão ser encaminhados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da Portaria de remoção, à Secretaria de Administração que após conhecimento remeterá ao Departamento do Pessoal e Patrimônio, para arquivamento.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O simples ato de inscrição implicará na concordância tácita do candidato nos critérios estabelecidos nesta instrução.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Organização Escolar -DOE, pelo Departamento de Administração - DA, Departamento de Ensino Pedagógico - DEP e a Secretaria de Educação e Esportes do Município.

6.3 A presente Instrução Normativa é parte Anexa da Lei nº 1.073/97 e entrará em vigor na data da publicação daquela.

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA LEI 018/97

Exmo(a)· Sr (a)· Secretário (a) de Educação e Esportes do Município de Sertânia

Professor (a) -

Simbolo _____, matrícula _____
habilitado em _____ ministrando _____ horas/aulas mensais
de _____ localizado(a) através da Portaria _____ ou sem Portaria ,
na Unidade Escolar de _____ com início do exercício _____

GABINETE DO PREFEITO

em ____/____/____, requer remoção para uma das Unidades Escolares abaixo relacionadas:

ORDEM	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

MOTIVO DA REMOÇÃO (Assinale e Complete)

Tratamento de saúde própria, do cônjuge ou de seus dependentes conforme documentação anexa.

Readaptação de Função conforme Portaria nº _____ de _____
() Permuta com

) Outros
(Especifique) _____

Declaro concordar com a alteração de sua carga horária de _____ para _____ horas/aulas.

Termos em que pede deferimento,

Sertânia, ____ de ____ de ____.

Assinatura do requerente

O professor que permuta com o requerente concorda com a alteração de sua carga horária de _____ para _____ horas/aulas.



GABINETE DO PREFEITO

Assinatura do permutante

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP: 56.600-000
Fones: (0**87) 3841-1156/1246 Fax: (0**87) 3841-1246 - E-mail: prefeito.sertania@hotmail.com.br